TC 017.546/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda.

Responsáveis: Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda., CNPJ 04.590.291/0001-76; Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso, CPF 461.733.316-91 e Petrônio Gontijo de Alvarenga, CPF 633.299.306-59.

Procurador / Advogado: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Preliminar. Citação solidária.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/SEFIC/Ministério da Cultura, em desfavor da empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda., CNPJ 04.590.291/0001-76, e de seus sócios-proprietários Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso, CPF 461.733.316-91 e Petrônio Gontijo de Alvarenga, CPF 633.299.306-59 (Contrato Social à peça 1, p. 32-36), em razão da omissão no dever de prestar contas das despesas realizadas com os recursos captados, destinados à realização do Projeto "Tudo de Mim", que tinha por finalidade a produção e manutenção da temporada do espetáculo com texto de Emílio Boechat e Petrônio Gontijo, com Bianca Rinaldi e Petrônio Gontijo, em um período de 3 meses, no Teatro Ruth Escobar — Sala Dina Sfat, durante 14 semanas, perfazendo um total de 56 espetáculos, conforme Projeto proposto à peça 1, p. 2-26.

HISTÓRICO

2. O aludido projeto foi cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura do Ministério da Cultura sob o n° Pronac 02-1035, os recursos necessários à implementação do Projeto foram orçados e aprovados na quantia de R$ 522.590,39 (peça 1, p. 44-48), sendo captado apenas R$ 104.800,00, como Patrocínio, em 23/12/2002, conforme Recibo N° 01 (peça 1, p. 50), sem contrapartida (peça 1, p. 12).

3. Segundo o item 3 da Carta Circular de Aprovação de Projetos, à p. 46 da peça 1, foi estipulada a necessidade de abertura de conta bancária específica e exclusiva, em nome do proponente do projeto, para movimentação de todos os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio ou doação, porém sem especificar em qual banco, agência ou número de conta.

4. Os recursos foram creditados na conta corrente 9455-2, da agência 1191-6 do Banco do Brasil, tendo como incentivador o Banco Volkswagen S/A, conforme extrato bancário à peça 1, p. 52.

5. O ajuste teve vigência inicialmente prevista para o período de 27/8/2002 a 31/12/2002 (peça 1, p. 48) e posteriormente prorrogada até 31/12/2003 (peça 1, p. 58), com apresentação da prestação de contas prevista para 30 de janeiro de 2004, conforme solicitação do proponente (peça 1, p. 60) e autorização do Minc à peça 1, p. 64. O item 7 da Carta Circular de Aprovação de Projetos, determinava que a beneficiária se comprometeria a devolver, em valor atualizado, o saldo dos recursos captados e não aplicados no Projeto, mediante depósito à conta do Fundo Nacional da Cultura (peça 1, p. 46).

6. Em 25/2/2010, foi encaminhado o Ofício n.° 192/2010/CGPC/DIC/SEFIC/MinC (peça 1, p. 66-67), ao Sr. Petrônio Gontijo de Alvarenga, e Ofício n.° 193/2010/CGPC/DIC/SEFIC/MinC (peça

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53338790.

1, p. 76-77) à Sra. Alessandra Gontijo de Alvarenga Pinto, comunicando que a prestação de contas dos recursos captados ainda encontrava-se pendente de apresentação e solicitou o encaminhamento àquele Ministério dos seguintes documentos:

- Anexo II - Relatório de Execução da Receita e Despesa;

- Anexo III - Relação de Pagamentos;

- Anexo IV - Relatório Físico;

- Anexo V - Relatório de Bens de Capitais (ainda que não tenha havido a aquisição;

- Anexo VI - Relatório de Bens Imóveis (ainda que não tenha havido a aquisição);

- Anexo VII - Conciliação Bancária;

- Anexo VIII Relatório Final;

- Informações sobre aportes de recursos por meio da Lei de Incentivo Estadual e ou Municipal;

- Extrato Bancário com saldo zerado e movimentações do início ao fim do projeto;

- Material de Divulgação;

- Cópias dos comprovantes de recolhimento de impostos (INSS, ISS, IR);

- Documento comprobatório do processo licitatório se for o caso; e

- Cópias dos comprovantes fiscais, conforme Relação de Pagamentos — Anexo III.

7. Verifica-se à peça, p. 70-74 e 80-84, que os referidos responsáveis não foram localizados, e mesmo tendo sido citados por intermédio do Edital de Notificação nº 316, de 20/5/2014, conforme extrato à peça 1, p. 90), permaneceram silentes, o que levou a instauração da presente tomada de contas especial.

EXAME TÉCNICO

8. Da análise dos autos, verifica-se que os responsáveis tiveram a oportunidade de defesa, porquanto comunicados da omissão no dever de prestar contas, solicitaram prorrogação de prazo (peça 1, p. 60) e não entregaram a documentação exigida. Como também não houve manifestação em relação a comunicação realizada mediante edital e nem tampouco o recolhimento do montante devido aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, suas responsabilidades foram mantidas na Tomada de Contas Especial conforme consta à peça 1, p. 108.

9. No Relatório de Tomada de Contas Especial nº 020/2014, de 15/4/2010 (peça 1, p. 106-109), em que os fatos estão circunstanciados, restou caracterizada a responsabilidade da proponente Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda., CNPJ 04.590.291/0001-76, e de seus representantes Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso, CPF 461.733.316-91 e Petrônio Gontijo de Alvarenga, CPF 633.299.306-59, no valor original de R$ 104.800,00, em razão da não apresentação da prestação de contas e da não devolução dos recursos captados.

10. O Certificado de Auditoria do Controle Interno e respectivo Relatório (peça 1, p. 118-121) concluiu pela irregularidade das contas, e em débito os responsáveis. O Parecer do Dirigente do órgão do Controle Interno encontra-se à peça 1, p. 122 e o Pronunciamento Ministerial está anexado à p. 130 da peça 1.

11. O critério para definição do débito encontra-se à peça 1, p. 110-111 e as fichas de qualificação dos responsáveis encontram-se à peça 1, p. 94-98.

12. Desse modo, cabe ainda reiterar, por fim, que no Relatório do Tomador de Contas nº 020/2014, de 15/4/2010 (peça 1, p. 106-109), a responsabilidade pelo dano ao erário foi atribuída à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53338790.

proponente Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda., CNPJ 04.590.291/0001-76, e de seus representantes Sra. Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso, CPF 461.733.316-91 e Sr. Petrônio Gontijo de Alvarenga, CPF 633.299.306-59, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao Projeto "Tudo de mim", tendo-se apurado como prejuízo o valor original de R$ 104.800,00. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento n° 2014NL000047, de 11/07/2014 (peça 1, p. 112).

CONCLUSÃO

13. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que foram captados recursos financeiros na forma de patrocínio (Mecenato), conforme estipulado na Lei n° 8.313/91, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), para implementação do Projeto "Tudo de Mim", pela empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda, sob a responsabilidade dos Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga e Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso, também responsáveis pela movimentação financeira do projeto em questão e pelo encaminhamento da prestação de contas ao Ministério da Cultura (item 12 da seção "Exame Técnico").

14. Desse modo, deve ser promovida a citação dos responsáveis definidos no item anterior, para que apresentem alegações de defesa quanto a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do projeto "Tudo de mim"- Pronac 02-1035.

15. Cabe informar aos responsáveis que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do Projeto.

16. Cabe também esclarecer aos responsáveis que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação da empresa Conjunto Universo Criações e Eventos S/C Ltda, CNPJ 04.590.291/0001-76, solidariamente com o Srs. Petrônio Gontijo de Alvarenga, CPF 633.299.306-59 e, Alexandra Gontijo de Alvarenga Losso, CPF 461.733.316-91, na condição de Sócios-Proprietários da referida empresa, beneficiária da captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), destinados à realização do projeto "Tudo de mim" n° Pronac 02-1035, conforme estipulado na Lei n° 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura), no valor total de R$ 104.800,00, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional da Cultura as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos, em face da omissão no dever de prestar contas dos valores captados;

Recibo nº	Valor (R$)	Data
01/01	R$ 104.800,00	23/12/2002

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53338790.

Valor atualizado em 9/8/2015: R$ 226.116,48

b) informar aos responsáveis que a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio;

c) informar aos responsáveis que a omissão inicial no dever de prestar contas, se não justificada, poderá ensejar o julgamento pela irregularidade das contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", da mesma norma, independentemente da comprovação da regular aplicação dos recursos no objeto pactuado;

d) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-SP, 1ª Diretoria Técnica, em 9 de agosto de 2015.

(Assinado eletronicamente)

José Eduardo do Bomfim

AUFC – Matr. 914-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53338790.